



CONGRESSO NACIONAL

MPV 712
00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

03.02.2015

Proposição

Medida Provisória 712 de 2016

Autor

MARCUS PESTANA

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da Medida Provisória 712, de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art.2º -
.....

§3º O relatório circunstanciado a que se refere o caput, nos casos em que o imóvel estiver abandonado, deverá ser encaminhado ao proprietário do imóvel, possuidor ou àquele que esteja na sua posse e servirá de notificação para que tome providências de modo a garantir a eliminação definitiva de eventuais focos do mosquito transmissor do Vírus Dengue, Vírus Chikungunya e do Zica Vírus.

§4º Em caso de necessidade do novo ingresso forçoso e identificado novos focos do mosquito transmissor do Vírus Dengue, Vírus Chikungunya e do Zica Vírus. nos termos do caput, será imposta multa ao proprietário, possuidor ou aquele que estiver na posse do imóvel, que deverá ser arbitrada por Decreto Presidencial.

Justificação

A presente emenda à Medida Provisória tem por escopo conferir instrumentos coercitivos para auxiliar as autoridades públicas de saúde no grave momento. Assim, entende-se que apenas autorizar o ingresso forçoso nos imóveis abandonados, é fundamental que os responsáveis sejam efetivamente notificados e, caso não tomem providencias para sanar o problema, sejam-lhes impostas sanções de modo não incentivar a permanência na conduta omissiva que impõe sérios riscos a toda sociedade.

Desta forma, entende-se imperiosa a criação de multa administrativa a ser imposta no caso de reincidência de situação de abandono do imóvel.

CD/16193.20096-60

NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA		UF MG	PARTID O PSDB
DATA _/_/	ASSINATURA _____		